



- BIBLIOTECA -

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - N.º 210

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 1964

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

N.º 1.865 - Designar o Oficial de Administração Nível 14-B Benedito Ramiro de Cerqueira, matrícula número 1.833.573, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 11.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.866 - Dispensar a pedido, a Escriturária Nível 10-B, Marina Gonçalves Maia, matrícula nº 1.165.416, da função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Programação e Cadastro, da Divisão de Conservação.

N.º 1.867 - Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 13-B, Antônio Wilson Tavares, matrícula nº 2.102.542, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização, sediado em Capanema-PA, na jurisdição do 2.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.868 - Designar o Engenheiro Claudionor dos Santos Siqueira matrícula nº 2.079.408, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização, sediado em Capanema-PA, na jurisdição do 2.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.869 - Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 18-B, Milton Pina, matrícula nº 1.993.285, de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D.-2), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 5.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.890 - Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 17-A, Plácido Moraes dos Santos, matrícula número 2.031.194, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.891 - Designar o Engenheiro Nível 17-A, Plácido Moraes dos Santos, matrícula nº 2.031.194, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D.-2), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 5.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.893 - Designar o Engenheiro José Pinto Pithon Filho, matrícula nº 1.930.397, para substituir o Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

N.º 1.895 - Designar o Engenheiro Nível 17-A, Ramiro Guedes Neto, ma-

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

trícula nº 2.032.904, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 11.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.896 - Designar a Escrevente-Dactilógrafa Nível 7, Helena Souza Távora, matrícula nº 1.993.111, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe do 21.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.897 - Designar o Engenheiro Nível 17-A, Genival Barbosa Guimarães, matrícula nº 2.625.826, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.898 - Aposentar na forma do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Argeu Bezerra Cavalcante, matrícula nº 1.636.117, no Cargo de Escrevente Dactilógrafo Nível 7, do Quadro do Pessoal.

N.º 1.899 - Aposentar na forma do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Orisóstomo Nunes Santos, matrícula nº 2.109.328, no Cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

N.º 1.900 - Aposentar na forma do art. 178, item III combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Ismael Dias Braga, matrícula nº 1.012.914, no Cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do Pessoal.

N.º 1.901 - Aposentar na forma do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Laudelino José Pereira, matrícula nº 2.092.578, no Cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

N.º 1.902 - Aposentar na forma do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Sebastião Pires de Andrade, matrícula nº 1.993.377, no Cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

N.º 1.903 - Aposentar na forma do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Benevides Eduardo Braga, matrícula nº 1.993.421, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

N.º 1.904 - Aposentar na forma do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Geraldo Gonçalves dos Santos, matrícula número

2.02.796, no Cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

N.º 1.905 - Aposentar na forma do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Mário Itamocy Noré, matrícula nº 2.092.251, no Cargo de Escrevente Dactilógrafo Nível 7, do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

N.º 1.906 - Aposentar na forma do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Carlos Caldeira Freire, matrícula nº 1.013.311, no Cargo de Carpinteiro, Nível 9-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

N.º 1.907 - Aposentar na forma do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Agostinho Mendes Ferreira, matrícula nº 1.013.155, no Cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

Resolução nº 29-64.

74.ª Reunião de 3-7-64.

Relator - Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

Processo nº 2-64 - C.F.N.

Proponente - Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto - Projeto e Orçamento da Variante de Contorno da Cidade de Caruaru, em Pernambuco.

Resolução - O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Afonso Augusto de Albuquerque na 74.ª Reunião Ordinária de 3-7-64, resolveu negar aprovação ao projeto da Variante de Contornos da Cidade de Caruaru, da Rede Ferroviária do Nordeste, no Estado de Pernambuco por não se justificar, sob o ponto de vista econômico a sua construção.

Resolução nº: 32-64.

77.ª Reunião de 17-7-64.

Relator - Djalma Ferreira Alves Maia.

Processo 41-64-CFN.

Proponente - Conselho Nacional dos Transportes.

N.º 1.908 - Aposentar na forma do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Natalino José de Souza, matrícula nº 1.016.978, no Cargo de Cavouco Nível 3, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

N.º 1.909 - Aposentar na forma do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Geraldo Domingos da Silva, matrícula número 1.993.344, no Cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do Pessoal.

N.º 1.910 - Aposentar na forma do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Sebastião Ferreira de Souza, matrícula número 1.013.355, no Cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias Nível 12, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

N.º 1.911 - Aposentar na forma do art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Pedro Benedito Xavier Filho, matrícula nº 1.068.576, no Cargo de Escriturário Nível 10-B, do Quadro do Pessoal. - *Jacinto Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.*

Assunto - Revisão do Plano Ferroviário Nacional e exame do substitutivo da Comissão de Transportes e Comunicações da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 48 do Senado Federal, referente à revisão do Plano de Viação Nacional.

Resolução - O Conselho Ferroviário Nacional, tomando conhecimento do substitutivo da Comissão de Transportes e Comunicações da Câmara dos Deputados ao projeto de Lei nº 48-55 do Senado Federal, com as modificações do substitutivo Colmbra Bueno relativo ao setor ferroviário do Plano de Viação Nacional após apreciação devidamente o assunto em quatro reuniões sucessivas, na sua 77.ª reunião de 17-7-64, e tomando, ainda, por base as diretrizes traçadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas em Aviso nº 2-CE-OM-64, de 17-6-64, resolveu rever o Plano Ferroviário Nacional, apresentando uma nova Relação Descritiva, Nomenclatura das Ferrovias Integrantes do Plano Ferroviário Nacional e Mapa Geográfico na escala de 1:5.000.000.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

### PORTARIAS DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da tribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.548 — Referendar os termos da Resolução APE nº 57, de 10 de junho de 1964 que designou José Francisco Batista, Escrevente Datilógrafo, nível 7, para substituir o Chefe da Seção Administrativa de Assistência, da Agência do Estado de Pernambuco, Maria Anunciada de Menezes Espinola, nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a Portaria nº 4.018, de 20 de dezembro de 1963 que designou Marcus Antônio Soares da Cunha, para a mesma função.

Nº 2.549 — Homologar a Resolução nº ASP-36-64 que dispensou Wilma de Oliveira, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal da Seção Administrativa, da Agência do Estado de São Paulo, a partir de 5 de fevereiro de 1964.

Nº 2.550 — Homologar a Resolução nº ASP-36-64 que designou Maria Nazarete Ferreira, Escriurário, Nível 10-B, para exercer a função gratificada 17-F de Encarregado da Turma de Pessoal da Seção Administrativa da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.552 — Homologar a Resolução nº ASP-37-64, que designou Dalva Gomes Primos, Escrevente Datilógrafo, nível 7, para substituir o Encarregado da Turma de Pessoal da Seção Administrativa da Agência do Estado de São Paulo, Maria Nazarete Ferreira, nos seus impedimentos eventuais.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 2.553 — Homologar a Resolução nº ASP-41-64, que designou Maria Nazarete Ferreira, Escriurário, Nível 10-B, para substituir o Chefe da Seção Administrativa, da Agência do Estado de São Paulo, Antônio Cicero de Souza Prado, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.554 — Designar Gerardo de Araujo Pessoa Técnico de Administração, Nível 17, e Ranielson Martins de Almeida, Agregado 3-F, para substituírem José Camêlo da Costa Júnior e Newton Mendes de Aragão respectivamente, no cargo de Presidente e membro da Comissão de Inquérito Administrativo instituída através da Portaria nº 1.702, de 23 de junho de 1964.

Nº 2.555 — Aposentar, nos termos do inciso I, do Artigo 176, combinado com o Artigo 187, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Gregório José Feitosa, Guarda, nível 10-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

A presente Portaria vigora a partir de 12 de março de 1962.

Nº 2.556 — Delegar poderes especiais ao Sr. Pedro Moacyr Pinto, Escriurário, Nível 8-A designado para substituir o Delegado da Agência do IPASE no Estado de Mato Grosso, Julia Torquato da Silva para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

ções, requerer o que for preciso perante qualquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva multa de escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente quando o outorgado exercer o cargo de Delegado Substituto, nos impedimentos eventuais do titular.

Nº 2.559 — Delegar poderes especiais a Maria Lindaura Pedrosa Leão, Oficial de Administração, nível 14-B, designada para substituir o Delegado da Agência do IPASE no Estado da Paraíba, Sr. Mariano de Moura Resende, para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

Para tal fim, fica a referida servidora autorizada a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente quando a outorgada exercer o cargo de Delegado Substituto nos impedimentos eventuais do titular.

Nº 2.560 — Delegar poderes especiais ao Sr. José Teles de Menezes

Agregado 2-C, designado para substituir o Delegado da Agência do IPASE em Brasília, Sr. Carlos Antonio de Souza Dantas, para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados na referida Capital, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente quando o outorgado exercer o cargo de Delegado Substituto, nos impedimentos eventuais do titular.

Nº 2.561 — Dispensar da Chefia da Seção de Cadastro e Reparação, da Divisão de Administração de Bens, do Departamento de Aplicação de Capital, o Engenheiro nível 17-A, Rubem Soutto Mayor.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 2.562 — Designar o Desenhista nível 12, Alfredo Filgueiras Filho, para exercer a função gratificada "4-F", de Chefe da Seção de Cadastro e Reparação, da Divisão de Administração de Bens, do Departamento de Aplicação de Capital, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 2.564 — Dispensar da Chefia da Seção Central de Administração de Bens, da Divisão de Administração de

Bens do Departamento de Aplicação de Capital, o Oficial de Administração nível 14-B, Djalma Ferreira Filho, matrícula nº 1.903.563, ponto número 1.222.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 2.565 — Designar o Despachante nível 14, Romeu Pinheiro Milagres, para exercer a função gratificada 4-F, de Chefe da Seção Central de Administração de Bens, da Divisão de Administração de Bens, do Departamento de Aplicação de Capital, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 2.568 — Prorrogar, por 30 dias, de acordo com o parágrafo único do art. 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria número 2.065, de 30 de julho de 1964.

Nº 2.569 — Designar Afrânio da Costa Diamond, Técnico de Administração, Agregado 3-F, Jorge Hypólito Vannier, Contador, nível 18-B, Agregado 4-C, Iná Bruno Coutinho, assistente de Administração, nível 14-A, Rubens Moreira, Oficial de Administração, nível 12-A, do Hospital dos Servidores do Estado João Célio Martins Ferreira, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Maria Assis Spinola, Oficial de Administração, nível 12-A, Chefe da Seção de Planejamento e Orientação, da PO 3-F, para sob a presidência do primeiro constituírem um Grupo de Trabalho destinado à classificação das funções gratificadas do IPASE.

2. As incumbências cometidas ao Grupo de Trabalho se desenvolverão em duas etapas na seguinte forma:

Na primeira (1ª), em caráter urgente, deverá ser feito o reexame dos símbolos fixados pelo Decreto número 51.631, de 19 de dezembro de 1962, no sentido de harmonizá-los com os princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições, em obediência aos termos

do art. 4º do Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960, levando em conta as implicações produzidas pelos Decretos ns. 53.717, de 17 de março de 1964, e 54.013, de 10 de julho de 1964.

Na segunda (2ª) será feita a classificação em caráter definitivo, de todas as funções gratificadas da Administração Central e Órgãos Locais do IPASE.

3. Terminados os trabalhos referentes à primeira etapa o Grupo de Trabalho apresentará relatório dos mesmos, acompanhado de tabelas e projetos de Decreto iniciando, a seguir, os relativos à segunda etapa.

4. Os trabalhos da segunda etapa compreenderão:

a) elaboração do Regimento (ou Regimentos) do IPASE, nos termos do art. 10 do Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960;

b) reestruturação de órgãos quando for necessário, para ajustamento às disposições legais referentes à espécie ou para atendimento das necessidades de serviço;

c) codificação alfabética e numérica das unidades atingidas;

d) alteração da nomenclatura dos órgãos, quando se tornar recomendável;

e) estabelecimento das correlações entre as funções gratificadas e as atribuições dos cargos;

f) classificação, em caráter definitivo, das funções gratificadas.

5. As incumbências da segunda etapa, depois de finalizadas serão expostas em relatório, acompanhado de todos os atos e expedientes julgados necessários à regularização das medidas propostas, inclusive projeto de Decreto destinado à aprovação da classificação das funções gratificadas.

6. O Grupo de Trabalho deverá instalar-se dentro de 5 (cinco) dias e funcionará no recinto do Gabinete dos SG, ficando os seus membros e os servidores ali em exercício afastados das suas atribuições normais, a fim de se dedicarem unicamente ao Grupo de Trabalho, respeitando-se, todavia, o direito às suas atuais lo-

tações e à percepção de vantagens inerentes aos cargos ou funções, que estejam recebendo, enquanto perdurar o exercício no Grupo de Trabalho.

7. Toda e qualquer informação solicitada pelo Grupo de Trabalho deverá ser atendida prontamente, procedendo-se para isso, ao encaminhamento direto dos expedientes, tanto do Grupo de Trabalho, como do órgão consultado.

8. Poderá o Grupo de Trabalho requisitar os servidores indispensáveis aos seus serviços bem como material de escritório para seu uso, processos e documentos julgados necessários ao desempenho das suas tarefas baixando, quando julgar conveniente Resoluções de Serviço para disciplinar as suas atividades.

9. A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação. — Marcos Botelho.

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

ACORDAO DE 2-8/1964

Nº 115 — Vistos relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o licenciamento nos termos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas cartilhas profissionais a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF.6) — Antônio Vaile e Nelson Cesar de Carvalho; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF.8) — Antônio Guilha, Antônio Tuyama, Cândido Torres de Gismenes, Daniel Padilha, Emiko Watanabe, Fumio Yuzo, João da Silva Ramos, Oriceno de Oliveira Danta, Paulo de Sousa Nogueira Salviato Nogueira Brando, Tosimitsu Shiraku e Waldomiro de Barros Uneyde; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF.9) — Elto Flávio, Nelson Moribe e Yoshiaki Kamei; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo (CRF.18) — Arcílio Tononi, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Cendy de Cas-

tro Guimarães, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Nº 116 — Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF.2) — Francisco Paula Lima Silva; Conselho Regional de Farmácia dos Estados de Goiás e Mato Grosso e Distrito Federal (CRF.5) — Adalberto Martins Alves; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF.6) — Sebastião Martins dos Santos; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Guanabara (CRF.7) — José Orosório Torres; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF.8) — Affonso Maria Zanet, Albor Bello de Barros, Antônio Antônio Zucareto, Alfredo Rodrigues da Silva, Antônio Martins, Castilho, Antônio Yoram Kahl, Benedito Nogueira, Euzébio Nogueira Santos, Carlos Alves Macedo, Cláudio Alfvista, Francisco Carvalho de Moura, João Silva, Joaquim Correa Lora Filho, Johnny Luiz Angelo Portol, Jonas Estella do Prado, Jorge Braz Gomes, Jesus Rios de Medeiros, João Mathias, Juvenal de Melo, Lamartina Correia de Moraes, Makoto Honda, Manoel Sanchez Lopes, Oridio Ribeiro, Orlando de Almeida, Osmar Leite de Almeida, Otton Rodrigues Naves, Paulo Tavares Pinheiro Júnior, Plínio Molinari, Raul Soares e Ubiratã Roberto Moraes; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF.9) — Otto Weber Júnior; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo (CRF.18) — Honório Martins Thiebart, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Cendy de Castro Guimarães, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1964. — Farm. José Warton Fleury, Relator — Farm. Cendy de Castro Guimarães Revisor — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

ARQUIVOS DO MINISTERIO DA JUSTICA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordios dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 89 — MARÇO — 1964

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA: Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na sede do D.I.N.

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 36-64

Rodovia: Centro Rodoviário no Estado da Guanabara.

Trecho: Avenida Diagonal, Alamedas A, H, O, P e S e diversos pátios com área total de 9.000 m2 a pavimentar.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de novembro de 1964, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522 - 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### CAPITULO I

##### Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupo de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 36-64" e primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);  
b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços, constantes da Tabela de preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo, em 18-6-64;

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis, técnicos atestado a que se

# EDITAIS E AVISOS

refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições art. 38, § 1º alínea "c", da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955;

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento; referido cronograma deverá prever, após o nonagésimo dia (inclusive) a partir do início dos serviços, validade das razões: realizações acumuladas valor total previsto neste Edital e prazo decorrido desde o início dos serviços prazo total de execução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o Imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

#### CAPITULO II

##### Prova de capacidade

6. A participação na concorrência dependente de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a empresa atenda simultaneamente as condições referidas a seguir:

a) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público-federal ou estadual serviços de pavimentação a paralelepípedos ou de pavimentação betuminosa, inclusive base estabilizada ou de macadame hidráulico, em área igual ou superior a 13.000 m2 (trez mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e em área igual ou superior a 39.000 m2 (trinta e nove mil metros quadrados) ao longo da existência da firma;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade,

tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 trator de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com lâmina;

3 transportadores (caminhões basculantes ou vagões), autopropulsores de descarga inferior);

1 motoniveladora de potência mínima no freio de 100 HP;

1 rôlo compactador tipo "pé de carneiro";

1 rôlo compressor liso tipo tandem de 5 a 8 toneladas.

#### CAPITULO III

##### Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e de exportação do Banco do Brasil S. A.; representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital as cauções serão devolvidas exceção feita aos três primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução, inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A.; representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido, ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo, devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, e menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

#### CAPITULO IV

##### Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se no Centro Rodoviário no Estado da Guanabara, trecho Avenida Diagonal, Alamedas A, H, O, P e S e diversos pátios com área total de 9.000 m2 a pavimentar e abrangem:

a) Locação do projeto da extensão discriminada no item 10;

b) Terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, drenagem e obras de arte complementares, importando na movimentação de 2.000 m3 (dois mil metros cúbicos) a uma distância média provável de transporte de 2.500 metros (dois mil e quinhentos metros) com classificação média provável de:

Escavação em 1ª categoria: 100%.  
O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos;

c) Pavimentação a paralelepípedos, compreendendo regularização, reforço do sub-leito, colchão de areia, rejuntamento com asfalto, meios-fio, e drenagem com caixas de ralo e manilhas de concreto.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e específicas vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

#### CAPITULO V

##### Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;

b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão: a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias;

d) uma avaliação ou medição não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO VII Valor e dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento, à expensas da dotação da verba 3.04-01, do orçamento do DNER para 1964, até o valor de Cr\$ 49.987.079,50 (quarenta e nove milhões novecentos e oitenta e sete mil, setenta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos) e de outras dotações que venham a ser destinadas ao objeto em causa.

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII Reajustamento

20. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.270 de 28 de julho de 1964.

21. Os índices a serem adotados serão os de Preços de Evolução dos Negócios, calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A exceção do índice de preço inicial poderão ser utilizados, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que, ainda não divulgados na época, em caráter definitivo os referidos índices.

CAPÍTULO IX Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constem da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. A contratante obrigará o pagamento de selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964.

nal devido ao contrato, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964.

CAPÍTULO X Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços ..... Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital.

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964.

a assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18 de junho de 1964.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII Disposições gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou inocuidade.

31. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção, ou adquirida no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

4. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b — c — d — e, fica substituída pelo cartão de registro.

Ref. — Processo 24.831-64. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1964. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 115-64

Ata de recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2 (um e dois) relativa ao Edital nº 145-64, para o fornecimento de tubos de cimento amianto e peças especiais, destinadas aos serviços de abastecimento d'água das seguintes cidades: Antônio Carlos; Conceição do Ipanema; Patrocínio de Muriaé e os serviços de esgotos da Cidade de Silvanópolis, todas no Estado de Minas Gerais, Nono Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme publicação no Diário Oficial da União, de 1º (primeiro) de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, págs. ns. 2.179 e 2.180.

As deztoito (18) horas do dia vinte e três (23) de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964),

na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos Engenheiros Léa Maria Fajardo Balieiro de Jácome e Francisco José Texeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os Envelopes ns. 1 e 2 (um e dois), referentes ao Edital nº 145-64, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas Sociedade Anônima Tubos Brasilit e Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do Envelope nº 1 (um, das firmas citadas, para verificação da documentação; os envelopes nº 2 (dois) foram rubricados pelos membros da Comissão e pelos presentes, ficando, sob a guarda da Comissão, para posterior abertura, de acordo com o Edital.

O Presidente colocou os documentos para inscrição, à disposição dos interessados, ressaltando que receberia qualquer reclamação por escrito até duas horas antes da abertura das propostas.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura dos envelopes nº 2 (dois), seria feita às dezoito horas do dia vinte e quatro, de acordo com o Edital, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Não havendo reclamação por parte dos interessados, o Presidente, na hora fixada pelo Edital, mandou abrir os envelopes nº 2 (dois), das firmas acima referidas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Sociedade Anônima Tubos Brasilit — Preço total para o fornecimento da Cidade de Antônio Carlos: Cr\$ 14.529.437,90 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e noventa centavos).

Prazo de entrega: 30/60 (trinta e sessenta) dias corridos.

Preço total do fornecimento para a Cidade de Conceição do Ipanema: Cr\$ 11.352.485,20 (onze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

Prazo de entrega: 30/60 (trinta e sessenta) dias corridos.

Preço total do fornecimento para a Cidade de Silvanópolis: Cr\$ 19.924.883,50 (dezenove milhões, novecentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros e cinqüenta centavos).

Prazo de entrega: 30/60 (trinta e sessenta) dias corridos.

Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A. — Preço total do fornecimento para a Cidade de Conceição do Ipanema: Cr\$ 12.085.579,00 (doze milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros).

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Preço total do fornecimento para a Cidade de Patrocínio do Muriaé: Cr\$ 6.919.970,00 (seis milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e setenta cruzeiros).

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos.

Observação — Na proposta da firma Sociedade Anônima Tubos Brasilit, onde se refere ao terceiro item, o total é de Cr\$ 33.239,10 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e dez centavos) e não Cr\$ 38.239,10 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e dez centavos), como consta, para a Cidade de Antônio Carlos.

Total geral, para o fornecimento da Cidade de Antônio Carlos, é de Cr\$ 14.529.437,90 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e noventa centavos).

nhentos e trinta e sete cruzeiros e noventa centavos) e não..... Cr\$ 14.529.437,99 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e noventa centavos), como consta.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente, encerrou a sessão às dez e meia horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Polyguara da Silva, Secretário. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Condições de Serviços e Obras. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador, Membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balicero de Jacome, Engenheiro, Membro da Comissão. — Francisco José Teixeira Machado, Engenheiro, Membro da Comissão.

ATA Nº 117-64

Ata de recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2 da concorrência pública, relativa ao Edital nº 128-64, para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais no Vale do Paraíba do Sul, 1.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, conforme publicação no Diário Oficial de 25 de setembro de 1964, páginas 2.374 e 2.375 — (Seção I — Parte II).

As dez e meia horas do dia vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Condições de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balicero de Jacome e Francisco José Teixeira Machado, membros da Comissão, e pelo Administrador Humberto Lopes Polyguara da Silva servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu que iria receber os envelopes ns. 1 e 2 referentes ao Edital nº 128-64, tendo comparecido e entregou os envelopes os representantes das firmas Construtora H. Coutinho Ltda., e Sociedade de Dragagens e Construções Ltda. — Sodraga.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura dos envelopes nº 1 (um) das firmas acima mencionadas, para verificação da documentação e os envelopes nº 2 foram rubricados pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da Comissão para posterior abertura, de acordo com Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura dos envelopes nº 2 seria feita às dez e meia horas do dia vinte e um, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir os envelopes nº 2 das firmas acima citadas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Construtora H. Coutinho Ltda. — Preço total dos serviços:..... Cr\$ 108.998.000,00 (cento e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil cruzeiros).

Prazo para execução: 15 (quinze) meses.

Sociedade de Dragagens e Construções Ltda. — Sodraga — Preço total dos serviços: Cr\$ 110.120.000,00 (cento e dez milhões, cento e vinte mil cruzeiros).

Prazo para execução: 15 (quinze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dez e meia horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário a la-

vrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e um de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Polyguara da Silva, Secretário. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Condições de Serviços e Obras. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador, Membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balicero de Jacome, Engenheiro, Membro da Comissão. — Francisco José Teixeira Machado, Engenheiro, Membro da Comissão.

EDITAL Nº 108-64

Edital de concorrência pública, para os serviços de Dragagem de Canais, na Residência de Campos, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e de conhecimento aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas comparecerem, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Condições de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª Condição — No dia 27 de novembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º (primeiro) "Envelope nº 1 (um) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma, para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 108-64".

No 2º (segundo) "Envelope nº 2 (dois) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma, para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 108-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1 (um):

a) recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação da proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública do Edital número 108-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) certidão a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 2/3);

e) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços de terraplenagem ou serviços de dragagem e construção de diques. A produção anual para os serviços de terraplenagem, deverá ser igual ou superior a 150.000 m3 (cento e cinquenta mil metros cúbicos). A produção anual para os serviços de dragagem de canais e construção de dique em drag-linas, deverá ser igual ou superior a 100.00 m3 (cem mil metros cúbicos).

g) contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

h) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 (um), facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2 (dois), devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 30 de novembro de 1964, às 13 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 (dois) dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro (4) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial da União, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de..... Cr\$ 35.280.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divergência dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Condições de Serviço Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de ser verificado qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Condições de Serviço Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Condições de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento de notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na Terceira Condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento para 1964 e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS**

EDITAL Nº 13-64

**Concorrência pública para a execução de obras complementares e de conservação na Barragem do Fundango, no rio Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14 (quatorze) horas do dia 16 (dezesesseis) de novembro de 1964, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá, nº 10, nesta Cidade, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros por ele designados, as propostas para as obras acima mencionadas, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas aprovadas pela Resolução número 136.2/64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham à disposição dos interessados, neste Departamento.

**Primeira — Objetivo** — As obras a que se refere o presente Edital, consistem na proteção da margem direita do Rio Jacuí, por meio de um enrocamento de pedra com 60 (sessenta) metros de comprimento com enchimento de cascalho, atêrro com material argiloso na parte posterior ao enrocamento, cortes em terreno natural a fim de permitir a conformação do enrocamento no alinhamento projetado e no reparo do enrocamento existente, com as quantidades de serviços estimados em:

a) Proteção da margem direita.	
— Escavação .....	455 m3
— Pedra arrumada .....	1170 m3
— Enchimento com cascalho .....	1430 m3
— Atêrro .....	2600 m3
b) Reparo no enrocamento existente.	
— Recolocação de pedras .....	7,8 m3
— Reparos nas vigas de concreto .....	7,8 m3

**Segunda — Detalhes técnicos** — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem à disposição dos Interessados, o projeto e as especificações técnicas relativas à presente Concorrência.

**Terceira — Prazos** — Os prazos para início e conclusão dos serviços, não deverão exceder respectivamente, de 1 (hum) e 5 (cinco) meses a contar da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

**Quarta — Caução** — Para apresentação das propostas, é exigido dos Concorrentes um depósito de caução no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). Esta caução deverá ser elevada para 5% (cinco por cento) do valor contratual, admitindo-se integralização parcelada mediante desconto nas faturas.

**Quinta — Revisão de preços** — A revisão dos preços contratuais, somente será permitida nos termos da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

**Sexta — Submissão** — O Concorrente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital e às "Normas", às quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, bem como, de que tem pleno conhecimento dos locais das obras, de suas condições peculiares, vias de acesso e condições gerais de transporte.

**Sétima — Anulação da Concorrência** — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrências, se assim for considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1964. — José Guimarães Barreiros, Presidente da DG-CC.

EDITAL Nº 14-64

**Concorrência pública para reparos diversos no pórtico de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14,00 (quatorze) horas do dia 17 (dezesete) de novembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), na sede do mesmo Departamento à Praça Mauá número 10, nesta cidade — Estado da Guanabara — serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas aprovadas pela Resolução nº 136.2-64, de 13 de outubro de 1964 do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham à disposição dos interessados neste Departamento.

**Primeira — Objetivo** — Os serviços a que se refere o presente Edital, consistem na reconstrução do Atêrro de Acesso ao Pórtico de Santa Vitória do Palmar; Recomposição do Passeio Lateral da Ponte de Ligação ao Cais; Recomposição da Pavimentação e quantidades de serviços estimados em:

Atêrro de acesso ao pórtico .....	10.000 m3.
Enrocamento de proteção .....	2.000 m3.
Concreto para o passeio lateral .....	22 m3.
Recomposição da pavimentação .....	2.500 m2.

**Segunda — Detalhes técnicos** — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem à disposição dos interessados, as especificações técnicas relativas à presente Concorrência.

**Terceira — Prazos** — Os prazos para início e conclusão dos serviços não deverão, exceder respectivamente de 1 (um) e 10 (dez) meses contados, ambos a partir da data da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

**Quarta — Caução** — Para apresentação das propostas é exigido dos Concorrentes um depósito de caução no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Esta caução deverá ser elevada para 5% (cinco por cento) do valor contratual, admitindo-se integralização parcelada mediante desconto nas faturas.

**Quinta — Revisão de Preços** — A revisão dos preços contratuais, somente será permitida nos termos da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

**Sexta — Submissão** — O concorrente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital e às "Normas", às quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado bem como, de que tem pleno conhecimento do local dos serviços e de suas características peculiares.

**Sétima — Anulação da Concorrência** — O Departamento, por seu Di-

retor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1964. — José Guimarães Barreiros, Presidente da DG-CC.

EDITAL Nº 15-64

**Concorrência Pública para a execução dos Serviços de Complementação do Molhe de Proteção do Pórtico de Ilhéus, na Enseada do Malhado, Estado da Bahia.**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis faz público que às 14,00 (quatorze) horas do dia 20 (vinte) de novembro de 1964, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10, nesta Cidade, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas aprovadas pela Resolução nº 136.2-64 de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham à disposição dos interessados, neste Departamento.

**Primeira — Objetivo** — A obra a que se refere o presente Edital, consiste na complementação do molhe de proteção na Enseada do Malhado, em Ilhéus, no Estado da Bahia, sob cujo abrigo se construirá o pórtico daquela cidade, com a extensão de 422,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e dois) metros, e de acordo com o projeto elaborado por este Departamento onde está previsto o emprégo de 1.320.000 (um milhão trezentos e vinte) toneladas de enrocamento de pedra, assim distribuídas: 429.000 (quatrocentos e vinte e nove mil) toneladas de pedra de 0,02 a 0,5 toneladas; 520.080 (quinhentos e vinte mil e oitenta) toneladas de pedra de 0,5 a 2 toneladas e 370.920 (trezentos setenta mil novecentos e vinte) toneladas de pedra de 2 a 5 toneladas.

**Segunda — Instalações e Equipamentos** — Nas propostas que forem apresentadas, não deverão os contratantes prever a utilização de quaisquer equipamentos ou instalações de propriedade do Governo Federal.

**Terceira — Projeto e Detalhes Técnicos** — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem à disposição dos Interessados, o projeto e as especificações técnicas relativas à presente Concorrência.

**Quarta — Prazos** — Os prazos para início e conclusão dos serviços, não deverão exceder respectivamente de 15 (quinze) dias e 36 (trinta e seis) meses, contados ambos, da data da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

**Quinta — Condições Gerais** — 1 — Descrição detalhada dos canteiros de serviço, nas pedreiras e no local de lançamento das pedras, com indicação dos equipamentos a serem utilizados e sua distribuição pelos diversos setores da obra, bem como os meios de transportes a serem empregados.

2 — Declaração de que a Concorrente tem pleno conhecimento dos locais das obras, dos meios de acesso e de transporte, e todas as demais

condições necessárias à execução das mesmas.

**3 — Declaração expressa de que a Concorrente, no caso de vir a contratar os serviços, se obrigará a colocar no molhe uma média mensal de .... 37.000 (trinta e sete mil) toneladas, podendo essa média mensal, ser computada para cada dois meses consecutivos e a partir do 3º (terceiro) mês da vigência do contrato, devendo no mínimo, metade da tonagem contratada ser colocada até o 20º (vigésimo) mês, tudo de acordo com o cronograma dos trabalhos a ser apresentado.**

**Sexta — Caução** — Para apresentação das propostas, é exigido dos Concorrentes um depósito de caução no montante de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros). Esta caução deverá ser elevada para 5% (cinco por cento) do valor contratual, admitindo-se integralização parcelada mediante desconto nas faturas.

**Sétima — Revisão de Preços** — A revisão dos preços contratuais, somente será permitida nos termos da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

**Oitava — Submissão** — O Concorrente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital e às "Normas", às quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

**Nona — Anulação da Concorrência** — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1964. — José Guimarães Barreiros, Presidente da DG-CC.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

**Escola Nacional de Música**

**Concurso para provimento de uma cadeira vaga de Piano**

De ordem da Sra. Diretora, Professora Joaquina Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados, que, na Secretaria desta Escola estará aberta pelo prazo de 180 dias, a partir da publicação deste Edital, das 11 às 17,30 horas, a inscrição ao concurso de títulos e provas, para provimento da cadeira de Piano, vaga em virtude da aposentadoria da titular, Professora Haydée Hor-Meyell (D.O. de 15 de julho de 1964). A inscrição será feita mediante requerimento à Diretoria e apresentação dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Documentação que prove ser diplomado pelo Curso de "Formação de Professor" da Escola Nacional de Música, ou de estabelecimento equiparado.

De acordo com o art. 306 das Disposições Transitórias e gerais do Regimento da Escola, em vigor, "Os diplomados, por qualquer dos regimes anteriores, terão seus diplomas válidos ante o presente regimento, no que respeita às cadeiras e cursos existentes na época de sua diplomação e que o diploma haja completado".

III — Documento que satisfaça às exigências do art. 167 do Regimento. "São poderão inscrever-se em concorrência"

zos para provimento de cátedras da E.N.M., os professores-adjuntos da Universidade do Brasil, os docentes-livres da E.N.M. ou docentes-livres da disciplina em concurso de escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas, desde que provem atividade didática, em concurso, de outras escolas superiores, oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a Juízo da Congregação. Parágrafo único. O simples título de docente-livre, sem comprovação do exercício no magistério da disciplina, bem como o mero diploma de executante não constituem credenciais para a inscrição a que se refere este artigo".

IV — Prova de estar quite com o Serviço Militar;

V — Prova de sanidade;

VI — Atestado de idoneidade;

VII — 70 exemplares de uma tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à cadeira em concurso.

VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Em referência à verificação de "Notório Saber", de que trata o art. 86 do Estatuto da Universidade do Brasil, será observada a Resolução do Conselho Universitário de 28 de abril de 1949.

O concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito dos candidatos:

I — Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato;

2 — atividades didáticas exercidas pelo candidato;

3 — estudo, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência e os predicados didáticos constará de:

I — Prova Escrita;

II — Prova prática:

a) análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, dentre uma lista de cinco.

b) Marcação de dinâmica, fraseado, pedal, designação de andamentos, colocação de dedilhado em um trecho clássico e escolimado de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de vinte.

III — Prova didática;

IV — Defesa de Tese.

O concurso obedecerá ao disposto no Capítulo II do Regimento da Escola (art. 106 a 131), aprovado pelo Conselho Universitário e publicado no Diário Oficial de 10 de fevereiro de 1947; as alterações constam do presente edital.

Programa do Curso de Piano para concurso ao magistério:

Cadeira: Piano.

1º Ponto

Adaptação instrumental: atitude, comportamento, movimentos e sentidos cinestésico e quinestésico. Recursos corporais e aproveitamento integral das aptidões individuais. Desenvolvimento dos sentidos visual, auditivo e tátil. Dos movimentos em geral: disciplina, coordenação, habilidade, elegância e graça de movimentos utilizados para a execução pianística. Estudo completo da atividade

corporal e digital e seu desenvolvimento, face aos problemas mecânico-técnicos do instrumento.

2º Ponto

Da respiração (fisiológica). Precisão rítmica da respiração, em conexão com os movimentos empregados na execução pianística. Importância da respiração, na resistência muscular: como e quando respirar e da sujeição ao ritmo respiratório; razões e vantagens. Do movimento e do gesto pianístico, como conseqüentes de uma respiração equilibrada e controlada.

3º Ponto

Da inércia muscular: da contração e descontração muscular. Exposição completa do assunto, tendo em vista os problemas específicos da técnica pianística e de seu desenvolvimento. Da perfeita disciplina dos comandos cerebrais e das transmissões moduladas na exatidão do cumprimento da ordem emanada pelo cérebro. Coordenação entre tempo e movimento. Do relaxamento muscular.

4º Ponto

Da fadiga muscular. Estudo completo do problema e apresentação racional de sua resolução. Da resistência muscular: orientação pedagógica de sua formação e conseqüente desenvolvimento: processos e recursos empregados para evitar a fadiga muscular. Da tenacidade dos músculos, da fertilidade dos nervos e da flexibilidade das articulações. Tonus muscular.

5º Ponto

Do ritmo em geral: interior e exterior. Do ritmo sincopado. Da capacidade e precisão rítmica individual; estudo comparativo das aptidões rítmicas individuais e sua contribuição para o domínio técnico-industrial no desenvolvimento de todas as fórmulas mecânico-técnicas do piano. Tra-

balho mental e corporal. Das faculdades da mente. Da capacidade de concentração para a vivência exata do ritmo musical. Da abstração; processos e recursos para combatê-la.

6º Ponto

Técnica e mecanismo — Conceituação e definição: estudo comparativo e apresentação de sugestões próprias, que venham trazer contribuição doutrinária no setor educacional. Razões e justificativas dos processos de trabalho empregados para a formação dos novos "virtuosos". Estudo comparativo da formação pianística propriamente dita e da formação didático-pedagógica do pianista. Razões e vantagens.

7º Ponto

Do piano: seus recursos e contribuições no setor educacional. Características físicas, mecânicas e técnicas do piano atual, apreciação de seus recursos, em comparação com seus ancestrais com exemplificação das obras dos virginalistas ingleses e cravistas alemães, franceses e italianos, em comparação com os autores clássicos, românticos, modernos e contemporâneos. Efeitos pianísticos, objetivos e subjetivos.

8º Ponto

Do "Toque" e seus recursos: Técnica adotada para seu desenvolvimento. Características de cada "toque" e seus respectivos efeitos. Apologia do "toque" adotado, das diferentes pegadas estudadas, tendo em vista a época, a forma e a psicologia da obra e seu autor. Da sonoridade em geral e da qualidade do som e de suas relações. Explicação muito detalhada, com exemplos práticos ao piano.

9º Ponto

Dos pedais. Estudo completo e detalhado desde seu evento, aos dias atuais. Apreciação mecânico-técnica de seu emprego, tendo em vista seus efeitos particulares, supervisionado

pelo sentido auditivo. Disciplina e controle dos movimentos do pé; da faculdade de previsão e da capacidade imaginativa dos efeitos sonoros. Da contribuição dos pedais na evolução instrumental. Roterio da técnica dos pedais e dos processos empregados para a sua posse.

10º Ponto

Dos problemas polirrítmicos. Estudo particular da resolução racional e intuitiva do problema. Processos e recursos empregados para seu desenvolvimento, com seus riscos e vantagens. Do controle auditivo, da coordenação e disciplina dos movimentos para a solução do problema musical. Da integração individual na marcação simultânea de ritmos diferentes.

11º Ponto

Da memória musical. Representação, seleção e extensão das imagens. Do consciente e do inconsciente. Da associação de idéias. As duas formas da memória. Da capacidade de fixação e de retenção. Da instabilidade e da estabilidade da memória. Processos e recursos empregados.

12º Ponto

Do talento musical. Das aptidões. Da aptidão específico-instrumental e da velocidade propriamente dita. Atributos intrínsecos e extrínsecos de musicalidade. Da personalidade e de suas variações fundamentais. Da imaginação; seu poder e fluência na penetração da estética da obra. Das faculdades da alma; sua versatilidade no setor intrínseco, retro-pectivo e extropectivo da atividade pianística.

13º Ponto

Da expressão na música instrumental. Conceituação, limitação e propriedades da expressão. Da forma musical: estudo comparativo das épocas, das técnicas e da contribuição psico-pedagógica das obras cravistas, das obras clássicas, românticas, modernas ou contemporâneas. Da polifonia instrumental. Estudo completo da execução polifônica e dos recursos técnicos adotados para a sua execução e para a execução percutida. Da realização musical. Da sensibilidade e sua significação pianística.

14º Ponto

Da técnica educacional. Da inteligência e sua manifestação. Do poder da vontade. Dos processos mecanicistas e da formação de hábitos. Do automatismo. Das emoções. Das sensações; Natureza das sensações. Metodologia agentes educativos, sistêmicas do ensino e processos psicossomáticos da aprendizagem pianística. Do organismo vivo, suas tendências, suas fraquezas e taras. Da evolução auto-dirigida. Da atividade funcional.

15º Ponto

Das escolas pianísticas; suas bases e diretrizes; razões e vantagens. Estudo comparativo dos recursos de piano atual e seus ancestrais. Análise muito detalhada de sua literatura específica. Da obra original e das transcrições para piano e sua contribuição para formação das elites. Estudo comparativo da sistemática do ensino adotada pelos antigos mestres do piano e estudo crítico da mesma. Razões e vantagens.

Escola Nacional de Música, 13 de outubro de 1964. — *Miguel Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias: 3-4 e 5 de novembro de 1964.

## LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbios Postais

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00